



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 101, de 20 de setembro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa teve sua composição e estrutura atual definidas pela Lei nº 1.935/2006.

Considerando que, durante esses mais de dez anos, ocorreram diversas modificações na legislação e conjuntura relacionada à área da pessoa idosa;

considerando que algumas nomenclaturas adotadas na legislação municipal que rege aquele colegiado também encontram-se desatualizadas;

considerando a necessidade de ampliar-se a representatividade e participação no Conselho, mediante a inserção de novos segmentos da sociedade,

o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituiu uma Comissão para realizar estudos e apresentar proposta de modificação da lei a ele pertinente.

Em Assembleia realizada no dia 20 de junho último, foi aprovada pelo colegiado em questão proposta de novo texto integral de anteprojeto de lei tratando do assunto, atualizada e adequada às demandas relacionadas ao controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais competências do Conselho.

Acolhendo-se aquela sugestão, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo”**, revogando-se, por conseguinte, as Leis nºs 1.347/1987, “R” 18/1994 e 1.935/2006.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Art. 2º – O Conselho de Promoção do Idoso de Toledo, instituído pela Lei nº 1.347 de 12 de junho de 1987, e reestruturado pela Lei “R” nº 18, de 25 de maio de 1994, e pela Lei nº 1.935, de 28 de agosto de 2006, atualmente denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, também identificado pela sigla “CMDI”, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente a Órgão do Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular e deliberar sobre a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em consonância com a legislação em vigor;

II – supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor;

III – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

IV – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII – registrar as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

X – divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XIV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XVII – viabilizar junto ao Executivo municipal a instituição do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

XVIII – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

b) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) um representante da Secretaria Municipal da Habitação e Urbanismo;

f) um representante da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico;

g) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

h) um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II – representantes da sociedade civil:

a) dois representantes das associações de pessoas idosas do Município de Toledo;

b) um representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c) um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;
- d) dois representantes das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- e) um representante da OAB – Subseção de Toledo;
- f) um representante de Associação de Moradores do Município de Toledo.

§ 1º – Os representantes das organizações não-governamentais a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos em assembléia própria, convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º – Os representantes governamentais e não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º – Os critérios para o processo eleitoral e indicação dos membros da sociedade civil serão definidos em regulamento próprio do Conselho.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Representante das Comissões Permanentes de Trabalho constituídas em Resolução do Conselho.

II – Plenário.

§ 1º – O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito(a) dentre os conselheiros titulares.

§ 2º – Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º – As demais funções de direção do colegiado serão fixadas no respectivo Regimento Interno.

Art. 7º – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 8º – O CMDI contará com Secretária(o) Executiva(o), que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 10 – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação, aberta à participação da população.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Para melhor desempenhar suas funções em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligados à área.

Art. 13 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, que serão apreciadas pelo colegiado.

Art. 14 – O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões que deverão ser apreciados pelo colegiado, em período de tempo previamente fixado.

Parágrafo único – Toda indicação e aprovação da direção e da presidência deverão ser deliberadas pela assembleia geral e constar em ata.

Art. 15 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 3 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º – A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social e no órgão oficial eletrônico do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser proposto pelo CMDI e aprovado em plenária da Conferência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não-governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à defesa de direitos e ao atendimento da população idosa do Município, executadas de acordo com as deliberações do Conselho e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regido por lei municipal própria, observadas as normativas legais de âmbito nacional e as estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão de Controle Social da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.347, de 12 de junho de 1987, “R” nº 18, de 25 de maio de 1994, e 1.935, de 28 de agosto de 2006, e demais disposições contrárias.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1 **Ata 05/2017** – Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta
2 minutos, reuniram-se na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, número um mil, cento
3 e trinta e quatro, Centro, Toledo, Paraná, para **reunião ordinária**, os membros do Conselho
4 Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI: Gestão 2015-2017: Douglas Walter Back Rech, Solange
5 Silva dos Santos Fidelis, Cleide Linhares Queiroz, Patricia Ortigoza Chaves, Lucrecia Welter Ribeiro,
6 Milton Aluísio Heck Frantz e Regina Alves Thon. A presidente do CMDI, senhora Lucrecia,
7 cumprimenta os presentes e faz uma breve oração e na sequência apresenta a **PAUTA**, sendo: **a)**
8 Deliberar sobre as Atas nº 03 e 04/2017; **b)** Deliberar sobre a alteração da Lei nº 1.935/2006, que
9 dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo-PR; **c)** Deliberar quanto ao
10 processo de registro no CMDI; **d)** Agendamento das reuniões de Comissões de Trabalho do CMDI;
11 **e)** Outros. **INFORMES:** **a)** Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas e
12 expedidas; **b)** Datas de Conferências Municipais; **c)** Informes Gerais. A presidente solicita se há
13 alguma inclusão na pauta e Aline pede referente a formação da Comissão de Elaboração do Plano
14 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem mais inclusões inicia-se com o item A da pauta, em
15 que a Secretária Executiva comenta que as atas foram encaminhadas aos conselheiros para
16 apreciação e não recebeu observações, sendo assim a presidente coloca em votação, sendo
17 aprovado por todos. **Item B da pauta:** A vice-presidente Solange, apresenta a nova lei que irá
18 substituir a Lei nº 1.935/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de
19 Toledo-PR. A mesma faz a leitura na íntegra do documento e os conselheiros colaboram com as
20 alterações necessárias. Inicialmente, é informado que o CMDI passará a ter a nomenclatura:
21 **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, abrangendo os gêneros. São competências
22 do Conselho: I – formular e deliberar sobre a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos
23 da Pessoa Idosa em consonância com a legislação em vigor; II - supervisionar, acompanhar, avaliar,
24 fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal da Pessoa Idosa, observada a legislação em
25 vigor; III – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos
26 federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;
27 IV - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano
28 Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do
29 Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa
30 Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho; V –
31 propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais
32 diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa; VI –
33 subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa; VII - registrar as entidades
34 e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa

35 idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003; VIII -
36 acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não
37 governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas
38 pertinentes para as eventuais adequações; IX – estabelecer a forma de participação da pessoa
39 idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da
40 Lei Federal nº 10.741/2003; X - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos
41 que asseguram tais direitos; XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas
42 relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; XII – prestar
43 informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao
44 atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; XIII – elaborar, aprovar e alterar
45 seu regimento interno; XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias
46 de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo as
47 informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção
48 das medidas cabíveis; XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e
49 estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio; XVI – prestar orientações quanto à
50 legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal
51 dos Direitos da Pessoa Idosa; XVII – viabilizar junto ao Executivo municipal a instituição do Fundo
52 Municipal dos Direitos dos Idosos; XVIII - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do
53 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; XIX - deliberar e propor ao órgão executivo a
54 capacitação de seus Conselheiros membros. Será alterada a composição dos membros, passando
55 de 10 representações para 16, assim sendo: I – Representantes do Poder Público: a) um
56 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família; b) um
57 representante da Secretaria Municipal da Cultura; c) um representante da Secretaria Municipal da
58 Educação; d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e) um representante
59 da Secretaria Municipal da Habitação e Urbanismo; e) um representante da Secretaria Municipal do
60 Planejamento Estratégico; f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde; g) um
61 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; II – Representantes da Sociedade
62 Civil: a) dois representantes das Associações de Pessoas Idosas do município de Toledo; b) um
63 representante das Instituições de Ensino Superior do município de Toledo; c) um representante das
64 Entidades Sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa; d) dois representantes
65 das Organizações Cívicas que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa; e) um
66 representante da OAB – Subseção de Toledo; f) um representante de Associação de Moradores do
67 município de Toledo. Altera-se também a Diretoria Executiva do CMDI, ficando da seguinte forma: a)
68 Presidente; b) Vice Presidente; c) Representante das Comissões Permanentes de Trabalho

69 constituídas em Resolução do Conselho. Contando ainda com uma Secretária Executiva. No
70 capítulo II e III, trata da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal
71 dos Direitos da Pessoa Idosa, respectivamente. Depois de findadas as alterações, a presidente
72 coloca em votação e é aprovado por todos os conselheiros presentes. Solange informa que será
73 encaminhado para a Assessoria Jurídica e posteriormente para aprovação na Câmara Legislativa.
74 **Item C da pauta:** Deliberar quanto ao processo de registro no CMDI: A Secretária Executiva solicita
75 que a Comissão Técnica se reúna para analisar a Resolução que trata sobre registro no Conselho,
76 pois são várias as alterações necessárias, uma delas é que não contempla a inscrição de programas
77 e também precisa fazer uma resolução separada para a inscrição de associações e grupos de
78 idosos. **Item D da pauta:** Agendamento das reuniões de Comissões de Trabalho do CMDI: Lucrecia
79 sugere que a Secretária Executiva agende uma data para a Comissão Técnica, sendo necessário
80 ser na segunda ou quinta-feira pela tarde, tendo em vista a disponibilidade dos conselheiros que
81 fazem parte da Comissão. **Item INCLUSO na pauta:** Lucrecia pede sugestão aos conselheiros para
82 formação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo que
83 é proposto um representante de cada Secretaria que fará parte do CMDI, de acordo com a nova Lei
84 e mais dois Conselheiros deste Conselho, ficando da seguinte forma: 01 representante da Secretaria
85 Municipal de Assistência Social e Proteção à Família; 01 representante da Secretaria Municipal da
86 Cultura; 01 representante da Secretaria Municipal da Educação; 01 representante da Secretaria
87 Municipal de Esportes e Lazer; 01 representante da Secretaria Municipal da Habitação e Urbanismo;
88 01 representante da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico; 01 representante da
89 Secretaria Municipal da Saúde; 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e
90 02 representantes do CMDI, sendo: Lucrecia Welter Ribeiro e Patricia Ortigoza Chaves. **Item E da**
91 **pauta:** Outros: não há. **INFORMES:** Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas
92 e expedidas: não há neste período. **Item B dos informes:** Datas de Conferências Municipais: A
93 conferência da Saúde ocorrerá em 24 de junho com o tema: “A importância do uso consciente do
94 SUS”. A conferência da Assistência Social ocorrerá em 30 de junho, no Ondy Hélio Niederauer com
95 o tema: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”. **Item C dos informes:** não há informes
96 gerais. Sem mais assuntos, a presidente Lucrecia Welter Ribeiro agradece a presença de todos e
97 deseja uma ótima semana. Nada mais havendo a tratar, eu, Aline Karin da Silva, Secretária
98 Executiva do CMDI, encerro a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.